

COORDENADORIA DE PESQUISA E PADRONIZAÇÃO DE ITENS - CPP**Processo: 77/006.395/2023****Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas e terrestres.**

Sr. Coordenador,

Em resposta à ocorrência contida na fl. 1533, a qual sugere a verificação dos regramentos utilizados na pesquisa de preço inicial e a verificação da validade das propostas – segundo o parecer referencial PGE/MS/CJUR-SEL/ nº. 014/2023.

Foram utilizadas como fontes de pesquisas cotações realizadas diretamente com fornecedores, cotações obtidas em Banco de Preço contratado, e buscas em mídias especializadas.

1. PESQUISA DE PREÇO COM FORNECEDORES

Após análise da pesquisa de fornecedores foi contatado que a mesma esta válida. No entanto visto que os quantitativos do objeto do Termo de Referência foram alterados, enviamos e-mails solicitando renovação das propostas de orçamentos para as empresas constantes no processo, são elas: Aires Turismo Ltda, Easycred Serviços de Credito Ltda e Condor Turismo Ltda. As três empresas mantiveram os valores das primeiras propostas.

Os e-mails enviados e as renovações recebidas encontram-se nas fls. 1534-1559.



2. PESQUISA DE PREÇO UTILIZANDO BANCO DE PREÇOS.

A pesquisa do Banco de Preços foi mantida, pois esta válida, conforme fls. 710-714 e 784-791.

3. PESQUISA DE PREÇO UTILIZANDO SITIOS ESPECIALIZADOS E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.

Não foi possível encontrar valores na pesquisa da internet que correspondem ao item solicitado do Termo de Referência, devido a sua singularidade.

A pesquisa utilizando como fontes as notas fiscais eletrônicas necessitam de regulamentação feita pela União, uma vez que, trata de pesquisa utilizando a base nacional de notas fiscais conforme exposto dispostas no art. 4º, inciso VIII Decreto Estadual 15.940/2022.

Assim, mediante o exposto, não foram realizadas pesquisas utilizando como fontes as notas fiscais eletrônicas.

4. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

A pesquisa de mercado para a formatação dos preços de referência deu-se através da utilização de várias fontes de pesquisa (Fornecedor e banco de preços), sendo, portanto, criada uma “cesta de preços” aceitável.

Vale salientar que a Planilha de Composição de Preços, estipulada pelo art. 10 do Decreto Estadual nº 15.617, apenas aceita valores contábeis em moeda nacional (R\$) e não em valores percentuais de taxa administrativa (%). Por este motivo, a não utilização dos parâmetros matemáticos estipulados no Decreto Estadual nº 15.617 de 24 de fevereiro de 2021, mais precisamente no que diz respeito a utilização da Planilha de Preços para análise de preços inexequíveis e excessivos bem como a metodologia a ser aplicada, se deve, excepcionalmente ao caso em tela, ao fato da formatação da compra ser através de taxa administrativa (%).



É mister que o Art. 6, § 4 do Decreto Estadual nº 15.940 de 26 de maio de 2022 permite, em casos excepcionais, a utilização de outros critérios para a definição de preço desde que devidamente justificado:

Art.6º (...)

§ 4º. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente, poderão ser utilizados outros critérios para definição do preço de referência, distinto daqueles métodos matemáticos previstos no caput deste artigo.

No presente caso, foi aplicado **a média de preço (valor percentual de taxa administrativa)** para compor o Mapa Comparativo considerando os valores obtidos nas diversas fontes, seguindo o posicionamento do TCU no sentido que “o preço de mercado é mais bem representado pela média de preço ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão n. 3068/2010- Plenário). A média dos preços consta na tabela abaixo:

PASSAGEM AÉREA	
FONTE	TAXA (%)
Banco de Preços	1
Banco de Preços	0,01
Banco de Preços	0,01
Fornecedor	0,01
Fornecedor	1
Fornecedor	0,01
MÉDIA (%)	0,34

PASSAGEM RODOVIÁRIA	
FONTE	TAXA (%)
Banco de Preços	1
Banco de Preços	0,01
Banco de Preços	0,01
Fornecedor	0,01
Fornecedor	1
Fornecedor	0,01
MÉDIA (%)	0,34

A planilha de composição de custos com os valores encontrados, consta na folha 792.



5. CONCLUSÃO

Visto a alteração de quantitativo geramos novo Mapa Comparativo, que pode ser encontrado nas fls. 1560-1561.

Informa-se que já foi realizada a aprovação do método matemático pela autoridade competente, que pode ser encontrado nos documentos de fls. 795-799.

Assim, a fonte de pesquisa e o método para definição do valor estimado estão em consonância com o Decreto Estadual Nº 15.617 de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Estado de Mato Grosso do Sul e com a Instrução Normativa Federal nº 73, de 05 de agosto de 2020. Supõe-se, assim, que os autos refletem a realidade do mercado.

Isto posto, após atender à solicitação da fl. 1533, devolvemos os autos para providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2023.

Rosimeire Sores

Matrícula: 500.090.023

Fernando Serrano Pimenta

Coordenador CPP

